



MO D'E'25



Regulamento

Música em Álbuns editados durante o ano de 2025.



ÍNDICE

ÂMBITO	2
---------------------	----------

CAPÍTULO I

PARTE GERAL	2
--------------------------	----------

ARTIGO 1.º • OBJETO	2
---------------------------	---

ARTIGO 2.º • DEFINIÇÕES	2
-------------------------------	---

ARTIGO 3.º • REQUISITOS DE INSCRIÇÃO	3
--	---

ARTIGO 4.º • PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS	4
---	---

CAPÍTULO II

ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO	4
--	----------

ARTIGO 5.º • REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO	4
---	---

ARTIGO 6.º • DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM EDITADO EM SUPORTE FÍSICO	5
--	---

ARTIGO 7.º • DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO	5
--	---

CAPÍTULO III

ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS	6
--	----------

ARTIGO 8.º • REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS	6
--	---

ARTIGO 9.º • DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMAS DIGITAIS	6
---	---

ARTIGO 10.º • DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO	7
---	---

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS	7
--	----------

ARTIGO 11.º • PRAZOS	7
----------------------------	---

ARTIGO 12.º • VERBAS DO PROGRAMA MODE'25	8
--	---

ARTIGO 13.º • CÁLCULO DO INCENTIVO	8
--	---

ARTIGO 14.º • NÃO CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS	9
---	---

ARTIGO 15.º • EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES	9
---	---

ARTIGO 16.º • PAGAMENTO	9
-------------------------------	---

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS	10
---------------------------------	-----------

ARTIGO 17.º • ESPÓLIO DOCUMENTAL	10
--	----

ARTIGO 18.º • PROTEÇÃO DE DADOS	10
---------------------------------------	----

ARTIGO 19.º • DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	10
--	----

ARTIGO 20.º • COMUNICAÇÃO	11
---------------------------------	----

ÂMBITO

No âmbito da prossecução de atividades que promovam as artes e a cultura, a Fundação GDA tem instituído, anualmente e desde há vários anos, o Programa MODE.

O Programa MODE visa incentivar a fixação em álbuns editados de novo repertório musical e permitir à Fundação GDA recolher os dados relevantes das obras respetivas.

O Programa MODE'25 está aberto aos artistas músicos que tenham conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2025, e que tenham participado em álbuns editados em suporte físico ou disponibilizados em plataformas digitais pela primeira vez, em Portugal e no decorrer do ano de 2025.

CAPÍTULO I PARTE GERAL

ARTIGO 1.º OBJETO

1. O Programa MODE visa incentivar e documentar a criação musical através da fixação em álbum, atribuindo um incentivo monetário aos artistas que declarem ou tenham declarado, nos termos e dentro dos prazos definidos no presente regulamento ("Regulamento"), as respetivas participações na gravação de álbuns musicais que tenham sido editados em estreia mundial e em território nacional no ano de 2025.
2. Sempre que, no período e nos termos indicados no número anterior, o mesmo intérprete ou executante edite em ambiente digital, fonogramas que, considerados no seu conjunto, pudessem integrar a categoria de Álbum quanto ao seu número e duração, ainda que não tenham assumido essa forma, podem participar no programa MODE'25 como Obras Elegíveis ou Coleção de Singles Digitais (CSD).
3. A Fundação GDA, os intérpretes e executantes devem, no âmbito do presente programa MODE'25, proceder de boa-fé no exercício dos seus direitos e no cumprimento das respetivas obrigações.

ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES

Requisitos de elegibilidade

- a) **Álbum:** produto editado em suporte físico ou disponibilizado em plataformas digitais, que agregue mais que um fonograma (músicas/faixas), com a duração total igual ou superior a 25 minutos, ou que tenha pelo menos 8 faixas e que cumpra os seguintes requisitos cumulativos:
 - Pelo menos 80% das músicas constituam gravações (de estúdio ou "ao vivo") que não tenham sido editadas previamente, mesmo que sejam gravações de temas já editados

pelo mesmo ou por outro artista ou banda, sem prejuízo de singles previamente editados desde 1 de outubro de 2024 e no decorrer do ano 2025 que sejam posteriormente incluídos neste produto;

- Pelo menos 80% das músicas sejam interpretadas por um mesmo artista ou banda, mesmo que com a colaboração de outros artistas.

Para efeitos do disposto no primeiro ponto acima, poderá ser considerado elegível o álbum em que as faixas que não tenham sido editadas previamente, isoladamente, apresentem uma duração total igual ou superior a 25 minutos ou que tenha pelo menos 8 faixas, desde que essas faixas integrem o núcleo central do projeto e não se configurem como faixas bónus ou acessórias.

A título excecional, com base em razões de índole criativa e conceptual, poderá ser considerado álbum, um produto com apenas uma faixa e com a duração mínima de 25 minutos, mediante submissão de pedido devidamente fundamentado e subscrito pelos artistas declarantes.

- b) **Faixa:** fonograma que consiste numa peça contínua de material gravado, e que consubstancia uma interpretação artística musical de criação humana.
- c) **Fonograma:** registo musical instrumental e/ou voz.
- d) **Obras Elegíveis ou Coleção de Singles Digitais (CSD):** Conjunto de fonogramas que foram disponibilizadas em plataformas digitais de forma avulsa no período considerado, pelo mesmo artista, sem assumirem a forma de Álbum, mas que, consideradas no seu conjunto, quanto ao seu número e duração, cumprem os critérios definidos para os Álbuns. Este conjunto é considerado apenas no âmbito do programa MODE e é identificado nos seguintes termos: “nome do artista - 2025 - Coleção de Singles Digitais (CSD)”.

ARTIGO 3.º

REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

1. Para beneficiar dos incentivos do Programa MODE'25, um Intérprete deverá:
 - a) Ter conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2025;
 - b) Ter participado em, pelo menos, uma faixa de um álbum editado em suporte físico ou disponibilizado em plataformas digitais, ou Coleção de Singles Digitais (CSD), no ano de 2025.
2. Para o mesmo fim, um Executante deverá:
 - a) Ter conferido à GDA um mandato universal de representação à data de 31 de dezembro de 2025;
 - b) Ter participado, em 2025, num mínimo de:
 - i) Três faixas de álbuns editados em suporte físico; ou
 - ii) Seis faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais; ou
 - iii) Uma faixa de álbum editado em suporte físico e quatro faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais; ou
 - iv) Duas faixas de álbuns editados em suporte físico e duas faixas de álbuns disponibilizados em plataformas digitais.
 - c) Ter participado, em 2025, em seis faixas de obras elegíveis ou Coleção de Singles Digitais.

ARTIGO 4.º

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS

1. O procedimento do Programa MODE'25 decorrerá em três fases:
 - a) Primeira fase: destinada à apresentação dos álbuns ou obras elegíveis, com vista a referência, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA ou da Fundação GDA, e que termina em 8 de janeiro de 2026.
 - b) Segunda fase: destinada às declarações de repertório pelos intérpretes e executantes junto da GDA, relativo aos álbuns ou obras elegíveis, referenciados na primeira fase, que poderá ser realizada no momento da apresentação dos mesmos, ou até 31 de janeiro de 2026;
 - c) Terceira fase: destinada ao pagamento dos incentivos atribuídos, que se inicia no mês de abril de 2026, em dia a determinar e a anunciar pela Fundação GDA.
2. A lista definitiva dos álbuns ou CSD referenciados, será publicada na página de Internet do MODE, integrada no **site oficial da Fundação GDA (www.fundacaogda.pt)** a partir do dia 24 de janeiro de 2026.
3. As datas referidas no presente artigo poderão sofrer alterações, das quais se dará conhecimento público, nomeadamente através da publicação de avisos no site oficial da Fundação GDA e do envio das informações que forem consideradas pertinentes.
4. Poderá ser concedido, a título excecional, um período de tolerância de até 5 (cinco) dias após o termo do prazo da primeira fase, destinado à submissão de candidaturas que, por motivos justificados, não tenham podido ser concluídas dentro do prazo regular.
5. O pedido de tolerância deve ser apresentado pelo artista ou pelo seu representante, em carta própria dirigida à Fundação GDA, até ao quinto dia posterior ao encerramento da primeira fase, fundamentado em motivo atendível e alheio à vontade do candidato.
6. A aceitação do pedido dependerá de apreciação pela Fundação GDA, não implicando a sua formulação a automática prorrogação do prazo.



CAPÍTULO II

ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO

ARTIGO 5.º

REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS EDITADOS EM SUPORTE FÍSICO

1. Um álbum editado em suporte físico referenciado no Programa MODE'25, deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser um fonograma editado em suporte físico;
 - b) Ser um fonograma que identifique o artista em destaque, singular ou coletivo;
 - c) Ser uma edição comercial, ou seja, ter sido colocada para venda ao público em geral, sendo considerados os seguintes indicadores:
 - i) venda em lojas especializadas (a existência de um código de barras EAN);
 - ii) a existência de um código ISRC;

- iii) a produção em fábrica;
 - d) Ter sido disponibilizado comercialmente pela primeira vez em território português e durante o ano de 2025.
2. Não são considerados referenciáveis álbuns editados em suporte físico que sejam temáticos, sem artista em destaque.
 3. Salvo o previsto no n.º 2 do Artigo 6.º, um álbum editado em suporte físico, só se considera referenciado após a verificação do cumprimento dos respetivos requisitos por parte da Fundação GDA, sendo que a referenciação é anunciada através da aposição no respetivo Extrato de Obra de uma marca destacada com a expressão MODE'25 em cima da imagem com a capa do álbum.
 4. Os álbuns editados em suporte físico, admitidos ao Programa MODE, serão doravante designados como "Álbuns editados em suporte físico referenciados".

ARTIGO 6.º

DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM EDITADO EM SUPORTE FÍSICO

1. Para que um álbum editado em suporte físico seja referenciado, um dos seus Intérpretes ou Executantes deverá proceder à respetiva declaração, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA.
2. A informação prestada pelo declarante será validada pelos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, salvo nos casos:
 - a) De indicação em contrário prestada pelos restantes Intérpretes ou Executantes;
 - b) De contradição com o texto que acompanha a edição.
3. A resolução de conflitos entre declarações, será resolvida através do recurso às melhores práticas observadas pelas sociedades de gestão de direitos, relativas à declaração e registo de repertório.
4. Os álbuns editados em suporte físico são declarados junto dos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA.
5. O processo de declaração só se considera concluído quando se entrega na Fundação GDA um exemplar do álbum editado em suporte físico, tal como foi comercializado.
6. A entrega dos álbuns editados em suporte físico a referenciar, deverá ser feita com a entrega de um CD ou de um DVD, independentemente do suporte em que os mesmos foram editados, por correio ou por outro meio adequado a esse fim, endereçado a uma das seguintes moradas:
 - a) **Fundação GDA Programa MODE**
Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000-120 Lisboa;
 - b) **Fundação GDA Programa MODE**
Praça Carlos Alberto, n.º 123 - 4.º Andar - Sala 41/48, 4050-293 Porto.

ARTIGO 7.º

DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO

1. Os Intérpretes e os Executantes devem submeter as declarações de repertório relativas às participações em álbuns referenciados, quando ainda não o tenham feito junto da GDA.
2. As declarações de repertório dos Intérpretes ou Executantes relativas ao Programa MODE'25,

devem ser feitas online no Portal GDA (portal.gda.pt), nos termos do protocolo vigente, celebrado entre a Fundação GDA e a GDA, até 31 de janeiro de 2026.

3. Todos os elementos relativos ao repertório musical dos participantes:
 - a) Que sejam comunicados no âmbito deste programa à Fundação GDA, serão comunicados à GDA, caso ainda não o tenham sido previamente por uma questão de eficiência da gestão deste repertório.
 - b) Que tenham sido previamente comunicados à GDA, serão comunicados à Fundação GDA, desde que relevantes para este programa.



CAPÍTULO III

ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

ARTIGO 8.º

REFERENCIAÇÃO DE ÁLBUNS DISPONIBILIZADOS EM PLATAFORMAS DIGITAIS

1. Um álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais, referenciado no Programa MODE'25, deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ser um fonograma editado comercialmente;
 - b) Ser um fonograma que identifique o artista em destaque, singular ou coletivo;
 - c) Constar em pelo menos três das cinco plataformas digitais que se seguem:
 - i) Spotify
 - ii) Apple Music
 - iii) Youtube Music
 - iv) Bandcamp
 - v) Tidal
 - d) Ter sido disponibilizado comercialmente pela primeira vez em território português e durante o ano de 2025.
2. Não são considerados referenciáveis os álbuns ou CSD disponibilizados em plataformas digitais que sejam temáticos sem artista em destaque.
3. Salvo o previsto no n.º 2 do artigo 9.º, um álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais, só se considera referenciado após a verificação do cumprimento dos respetivos requisitos por parte da Fundação GDA, sendo que a referência é anunciada através da aposição no respetivo Extrato de Obra de uma marca, destacada com a expressão MODE'25 em cima da imagem com a capa do álbum.
4. Os álbuns ou CSD disponibilizados em plataformas digitais admitidos ao Programa MODE, serão doravante designados como "Álbuns disponibilizados em plataformas digitais referenciados" ou "nome do artista - 2025 - Coleção de Singles Digitais (CSD)".

ARTIGO 9.º

DECLARAÇÃO E ENTREGA DE ÁLBUM DISPONIBILIZADO EM PLATAFORMAS DIGITAIS

1. Para que um álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais seja referenciado, um dos seus Intérpretes ou Executantes deverá proceder à respetiva declaração e entrega, quando a mesma ainda não tenha sido realizada junto da GDA.
2. A informação prestada pelo declarante será validada pelos serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, salvo nos casos:
 - a) De indicação em contrário, prestada pelos restantes Intérpretes ou Executantes;
 - b) De contradição com o texto que acompanha a edição.
3. A resolução de conflitos entre declarações, será resolvida através do recurso às melhores práticas observadas pelas sociedades de gestão de direitos relativas à declaração e registo de repertório.
4. O processo de declaração só se considera concluído quando se entrega na Fundação GDA uma cópia em suporte físico dos fonogramas integrantes do álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais, tal como foram comercializados.
5. A entrega dos ficheiros relativos aos fonogramas dos álbuns ou CSD disponibilizados em plataformas digitais a referenciar deverá ser feita em formato wav com a entrega de um CD ou de um DVD, por correio ou por outro meio adequado a esse fim e endereçado a:
 - a) **Fundação GDA Programa MODE**
Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000-120 Lisboa, ou
 - b) **Fundação GDA Programa MODE**
Praça Carlos Alberto, n.º 123 - 4.º Andar - Sala 41/48, 4050-293 Porto.
6. A entrega do referido CD ou DVD, terá de ser acompanhada do formulário (devidamente preenchido) sobre metadados relativo ao álbum ou CSD, disponível em www.fundacaogda.pt, devidamente preenchido.

ARTIGO 10.º

DECLARAÇÕES DE REPERTÓRIO

1. Os Intérpretes e os Executantes devem submeter as declarações de repertório relativas às participações em álbuns ou CSD referenciados, quando ainda não o tenham feito junto da GDA.
2. As declarações de repertório dos Intérpretes ou Executantes relativas ao Programa MODE'25, devem ser feitas online no Portal GDA (portal.gda.pt), nos termos do protocolo vigente celebrado entre a Fundação GDA e a GDA, até 31 de janeiro de 2026.
3. Todos os elementos relativos ao repertório musical dos participantes:
 - a) Que sejam comunicados no âmbito deste programa à Fundação GDA, serão comunicados à GDA, caso ainda não o tenham sido previamente por uma questão de eficiência da gestão deste repertório.
 - b) Que tenham sido previamente comunicados à GDA, serão comunicados à Fundação GDA, desde que relevantes para o este programa.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS

ARTIGO 11.º

PRAZOS

- 1.** Apenas serão admitidos ao Programa MODE'25, os álbuns ou CSD que tenham sido apresentados à Fundação GDA até 8 de janeiro de 2026, data-limite que se estabelece para carimbo dos correios, no caso de envio postal.
- 2.** Da mesma forma, apenas serão contabilizadas para efeitos de participação no Programa MODE'25, as declarações de repertório que tenham sido submetidas até à data de 31 de janeiro de 2026.
- 3.** O prazo para levantamento dos incentivos atribuídos no âmbito do Regulamento, termina no dia 31 de março de 2026, sem prejuízo de eventual alteração do prazo de conclusão do Programa MODE'25.

ARTIGO 12.º

VERBAS DO PROGRAMA MODE'25

- 1.** O valor global dos incentivos a distribuir no âmbito do Programa MODE'25 é de €300.000,00 (trezentos mil euros), a repartir da seguinte forma:
 - a)** O montante de €60.000,00 (sessenta mil euros) será repartido pelos músicos Executantes;
 - b)** O montante de €240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) será repartido pelos músicos Intérpretes da seguinte forma:
 - i)** O montante de €192.000,00 (cento e noventa e dois mil euros) para as referências de álbuns editados em suporte físico;
 - ii)** O montante de €48.000,00 (quarenta e oito mil euros) para as referências de álbuns ou CSD, disponibilizados em plataformas digitais.
- 2.** Caso se verifique que o valor dos incentivos a atribuir, por álbum ou CSD disponibilizado em plataformas digitais referenciado, que resultar do cálculo a realizar nos termos do artigo 13.º, é superior ao valor do incentivo por álbum editado em suporte físico, o valor dos incentivos a atribuir por álbum disponibilizado em plataformas digitais é corrigido de forma a igualar o valor do incentivo por álbum disponibilizado em plataformas digitais, sendo ajustado o montante referido no ponto ii), da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 13.º

CÁLCULO DO INCENTIVO

- 1.** No cálculo do incentivo dos músicos intérpretes, é limitado a um, o número de álbuns ou CSD a considerar por cada artista.
- 2.** Nos casos em que um músico intérprete tenha participações em mais do que um álbum ou CSD, será considerado o álbum de cujo cálculo de incentivo resultar o maior valor a atribuir ao músico intérprete.

- 3.** O incentivo a atribuir a cada músico executante é o resultado da divisão do valor previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º pelo número total de músicos executantes que preencham os requisitos da respetiva atribuição.
- 4.** Quanto aos álbuns editados em suporte físico, o incentivo a atribuir a cada intérprete resulta da divisão do valor previsto no ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º pelo número ponderado de álbuns referenciados e atende:
 - a) ao número de faixas em que o intérprete participou;
 - b) ao número de intérpretes que consigo concorre em cada faixa.
- 5.** Quanto aos álbuns disponibilizados em plataformas digitais ou CSD, o incentivo a atribuir a cada intérprete resulta da divisão do valor previsto no ponto ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º pelo número ponderado de álbuns referenciados e atende:
 - a) ao número de faixas em que o intérprete participou;
 - b) ao número de intérpretes que consigo concorre em cada faixa.
- 6.** Para efeito da ponderação a que atendem os números 4 e 5 deste artigo, estabelece-se que:
 - a) os álbuns ou CSD que contenham participações declaradas por 5 ou mais intérpretes em 75% ou mais do número de faixas que o integram são ponderados com o fator 2;
 - b) os álbuns ou CSD que contenham participações declaradas por 4 ou mais intérpretes em 75% ou mais do número de faixas que o integram são ponderados com o fator 1,5;
 - c) Todos os outros são ponderados com o fator 1.

ARTIGO 14.º

NÃO CUMULAÇÃO DE INCENTIVOS

- 1.** Não são cumuláveis entre si:
 - a) O incentivo de Intérprete e o incentivo de Executante;
 - b) O incentivo de Intérprete com declaração de repertório em álbum editado em suporte físico, e em álbum disponibilizado em plataformas digitais ou CSD.
- 2.** Sempre que se verifique uma situação de potencial cúmulo de incentivos, o músico receberá aquele que tiver maior valor.

ARTIGO 15.º

EXCLUSÃO DE PARTICIPANTES

- 1.** São excluídos os participantes que não reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento, designadamente:
 - a) Os requisitos especiais de inscrição;
 - b) Os requisitos de referência de álbuns;
 - c) Os requisitos de declaração e entrega de álbuns;
 - d) Os termos das declarações de repertório;
 - e) Não procedam de acordo com os ditames da boa-fé;
- 2.** Da exclusão de participantes, poderá haver reclamação para os serviços de apoio ao Programa MODE'25 da Fundação GDA, através do email geral@fundacaogda.pt.
- 3.** Em caso de reclamação para os serviços de apoio ao Programa MODE'25 da Fundação GDA,

a própria decide, fundamentadamente, do mérito da decisão de exclusão de participantes, podendo reverter a exclusão e atribuir o benefício do incentivo aos participantes, ou manter a exclusão de participantes.

ARTIGO 16.º

PAGAMENTO

- 1.** O valor do incentivo MODE é determinado por decisão da Fundação GDA nos termos do Regulamento, sendo a respetiva comunicação aos artistas beneficiários efetuada por e-mail.
- 2.** O pagamento do incentivo MODE é efetuado por transferência bancária.
- 3.** O valor atribuído, sujeito aos impostos legais aplicáveis, é entregue após validação do documento de quitação (a emitir nos termos legais em vigor) por parte dos serviços da Fundação GDA.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

ESPÓLIO DOCUMENTAL

- 1.** Os álbuns entregues para referênciação no Programa MODE'25 não serão devolvidos.
- 2.** Em caso de necessidade, a Fundação GDA procurará adquirir um exemplar do álbum.

ARTIGO 18.º

PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.** O tratamento informatizado dos dados pessoais fornecidos pelos intérpretes e executantes, destina-se exclusivamente à participação destes na presente iniciativa e, para futuro uso no quadro dos objetivos estatutários da Fundação GDA e das Regras do Programa MODE'25, constituindo um requisito necessário à participação no mesmo.
- 2.** A entidade responsável por este tratamento de dados é a Fundação GDA, sita na Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 - 120 Lisboa, e contactável também telefonicamente através do número 218 411 650 e/ou do e-mail: geral@fundacaogda.pt.
- 3.** Os dados pessoais deixarão de ser processados com a cessação do Programa MODE'25 e, quando a Fundação GDA já não necessite de processar os dados dos participantes, para a execução do mesmo ou nos termos legais de conservação destes.
- 4.** A Fundação GDA poderá comunicar dados pessoais à GDA, e vice-versa, nos termos previstos no presente Regulamento.
- 5.** A Fundação GDA poderá igualmente utilizar subcontratantes a atuar em seu nome sendo que, designadamente, a GDA procede à disponibilização e gestão informática do Programa MODE'25.
- 6.** Dentro do permitido legalmente, o direito de acesso e retificação, bem como do apagamento

de dados pessoais, podem ser exercidos mediante carta remetida para o seguinte endereço: Avenida Defensores de Chaves, n.º 46 A/B, 1000 - 120 Lisboa.

7. A Fundação GDA nomeou como seu Encarregado de Proteção de Dados o Senhor Dr. Pedro Simões Dias, com o email epd@fundacaogda.pt e morada profissional sita no Edifício Europa, Avenida José Malhoa, 16, Piso 2 - B2 1070-159 Lisboa, Portugal.
8. Poderá ser apresentada reclamação, relativamente a matéria de tratamento de dados no âmbito dos Programa MODE'25, à autoridade de controlo, no caso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

ARTIGO 19.º

DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do Regulamento, bem como qualquer caso omissivo, serão resolvidos por decisão final e definitiva da Fundação GDA.
2. Não é admitido qualquer tipo de reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões da Fundação GDA, em tudo o que se relacione com a execução dos Programas previstos neste Regulamento, designadamente quanto à atribuição de incentivos, montantes, resultados e respetiva regulamentação, dada a natureza privada e estritamente voluntária destes Programas.
3. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar e proceder à atualização do Regulamento sempre que o entenda conveniente, para a salvaguarda dos objetivos que fundamentaram a sua criação.

ARTIGO 20.º

COMUNICAÇÃO

1. Quaisquer alterações ao Regulamento serão de conhecimento público, nomeadamente, através da publicação de avisos no site oficial da Fundação GDA e do envio das informações que forem consideradas pertinentes.
2. Para obter esclarecimentos, designadamente sobre extratos de obra e participações artísticas, encontram-se disponíveis os serviços de apoio ao Programa MODE da Fundação GDA, devendo ser utilizados os seguintes contactos:
 - a) **Telefone Lisboa:** 217 993 366
 - b) **Telefone Porto:** 222 085 578



WWW.FUNDACAOGDA.PT